

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 058/2001

AUTORIZA REPASSES FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES "NOVA ESPERANÇA", RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Moradores "**NOVA ESPERANÇA**" a importância de R\$ 67.921,35 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais, trinta e cinco centavos) decorrentes de despesas realizadas pela entidade, nos meses de agosto a dezembro do exercício de 2000, por força do Convênio n. 01, de 1º de agosto de 1989, firmado entre o Município e a Associação de Moradores "Nova Esperança".

Art. 2º. Para implementação das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 67.921,35 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais, trinta e cinco centavos), que para efeito dos artigos 40 e ss. da Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

2300	- Secretaria Municipal de Educação	
2301	- Secretaria Municipal de Educação	
2301.08.41.190.2030	- Manutenção das Atividades da Rede de Educação Infantil	
3.1.2.9.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 67.921,35

Art. 3º. Os recursos para abertura do crédito ora autorizado advirão de anulação parcial na seguinte dotação orçamentária:

2300	- Secretaria Municipal de Educação	
2301	- Secretaria Municipal de Educação	
2301.08.41.190.2030	- Manutenção das Atividades da Rede de Educação Infantil	
3.1.3.2.99	Diversos Serviços e Encargos (F.189)	R\$ 67.921,35

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei n. 058/01.

Art. 4º. Para efetivação do repasse autorizado nesta Lei, a Associação de Moradores "Nova Esperança" deverá entregar à Prefeitura Municipal de São Mateus, mediante protocolo, demonstração dos gastos realizados no período a que se refere o art. 1º desta Lei, acompanhada de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e um (2001).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO
Chefe de Gabinete
Decreto n. 001/01